

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e o
COMITÊ PELA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO NORTE.

Proc. nº 28/2013
Acordo de Cooperação Técnica nº

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelos comissários José Carlos Dias e Rosa Cardoso da Cunha, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, o **Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça Do Rio Grande Do Norte**, aqui representada pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, na pessoa de Roberto de Oliveira Monte, doravante denominada CVMJ-RN, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquela socorridas no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CVMJ-RN para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado do Rio Grande do Norte, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Rio Grande do Norte, para a obtenção de dados,

documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;

- apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até 16 de maio de 2014. (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CVMJ-RN.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

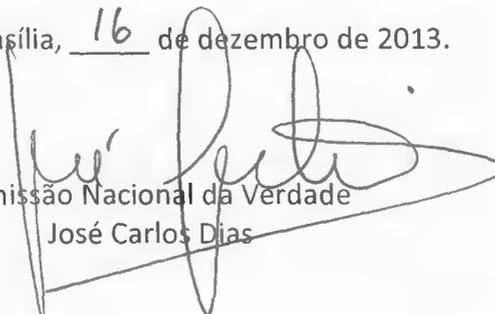
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.


Comissão Nacional da Verdade
José Carlos Dias


Comissão Nacional da Verdade
Rosa Cardoso da Cunha





Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça do Rio Grande Do Norte
Roberto de Oliveira Monte



SEÇÃO

3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 246

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 9 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 15 |
| Ministério da Cultura..... | 20 |
| Ministério da Defesa..... | 23 |
| Ministério da Educação..... | 42 |
| Ministério da Fazenda..... | 118 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 138 |
| Ministério da Justiça..... | 141 |
| Ministério da Previdência Social..... | 145 |
| Ministério da Saúde..... | 148 |
| Ministério das Cidades..... | 163 |
| Ministério das Comunicações..... | 164 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 170 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 176 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 178 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... | 179 |
| Ministério do Esporte..... | 180 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 180 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 182 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 183 |
| Ministério do Turismo..... | 187 |
| Ministério dos Transportes..... | 188 |
| Ministério Público da União..... | 200 |
| Tribunal de Contas da União..... | 204 |
| Poder Legislativo..... | 205 |
| Poder Judiciário..... | 206 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 221 |
| Ineditais..... | 227 |

Presidência da República

CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013-UASG 110245

Número do Contrato: 46/2009.

Nº Processo: 00034002756200942.

PREGÃO SISPP Nº 43/2009. Contratante: IMPRESA NACIONAL -CNPJ Contratado: 07454690000106. Contratado: BRASILIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME. Objeto: Alteração da razão social da empresa contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições. Vigência: 29/12/2013 a 29/12/2014. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 18/12/2013)

| TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atividade.html>, pelo código 0003201312190001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2013-UASG 243001

Nº Processo: 00100000210201301.

PREGÃO SISPP Nº 19/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. -Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02. Vigência: 17/12/2013 a 17/12/2014. Valor Total: R\$10.516,69. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 18/12/2013) 243001-24208-2013NE800001

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e o COMITÊ PELA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2013 (Processo nº 00092.002487/2013-14).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando promover a mútua colaboração entre os ora contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art.11 da Lei nº 12.528/2011.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2013. José Carlos Dias e Rosa Cardoso da Cunha, Comissão Nacional da Verdade, e Roberto de Oliveira Monte, Comitê pela Verdade, Memória e Justiça do Rio Grande do Norte.

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO MUNICIPAL DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DE NATAL.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2013 (Processo nº 00092.002488/2013-51).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando promover a mútua colaboração entre os ora contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art.11 da Lei nº 12.528/2011.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2013. José Carlos Dias e Rosa Cardoso da Cunha, Comissão Nacional da Verdade, e Horácio de Paiva Oliveira, Comissão Municipal da Memória, Verdade e Justiça, de Natal, Rio Grande do Norte.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2013-UASG 110001

Nº Processo: 00200001519201381.

PREGÃO SISPP Nº 41/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09243050000174. Contratado: HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA. -Objeto: Prestação de serviços para execução, sob demanda, de exames periódicos de saúde dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República e Vice-Presidência da República. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 17/12/2013 a 17/12/2014. Valor Total: R\$551.980,85. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 18/12/2013) 110001-00001-2013NE800276

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013-UASG 110001

Número do Contrato: 186/2012.

Nº Processo: 00160000510201296.

PREGÃO SRP Nº 30/2012. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 01516572000190. Contratado: COMPU SOFTWARE INFORMATICA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 07 de dezembro de 2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/12/2013 a 07/12/2014. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 18/12/2013) 110001-00001-2013NE800276

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013-UASG 110001

Número do Contrato: 101/2009.

Nº Processo: 00160000519200938.

DISPENSA Nº 157/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 3368311000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 15 de dezembro de 2014 e reajuste de preços contratados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2013 a 15/12/2014. Data de Assinatura: 13/12/2013.

(SICON - 18/12/2013) 110001-00001-2013NE800276

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 82/2013 - UASG 110001

Nº Processo: 00087000845201315. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleos lubrificantes diversos, baterias e acessórios genuínos para manutenção da frota de veículos oficiais pertencentes à Presidência da República. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 19/12/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto Anexo III, Ala A Sala 207 - Asile Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

(SIDEC - 18/12/2013) 110001-00001-2013NE800276



ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

Nos dias 24 e 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e o
COMITÊ PELA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO NORTE.

Proc. nº 28/2013
Acordo de Cooperação Técnica nº

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelos comissários José Carlos Dias e Rosa Cardoso da Cunha, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, o **Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça Do Rio Grande Do Norte**, aqui representada pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, na pessoa de Roberto de Oliveira Monte, doravante denominada CVMJ-RN, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

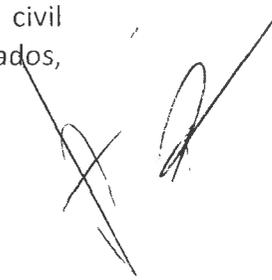
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquela socorridas no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CVMJ-RN para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Compete aos partícipes:

- exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado do Rio Grande do Norte, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Rio Grande do Norte, para a obtenção de dados,



documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;

- apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até 16 de maio de 2014. (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.



O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CVMJ-RN.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

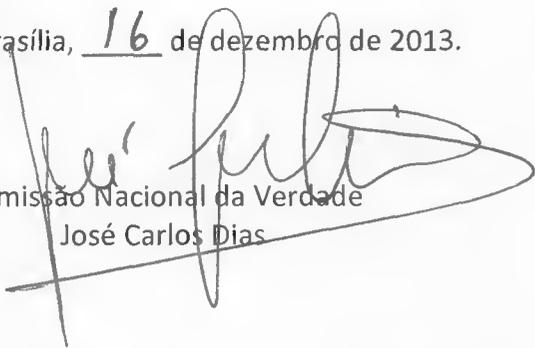
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

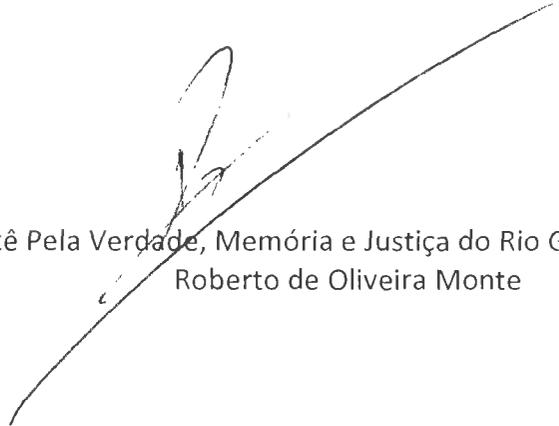
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.


Comissão Nacional da Verdade
José Carlos Dias


Comissão Nacional da Verdade
Rosa Cardoso da Cunha





Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça do Rio Grande Do Norte
Roberto de Oliveira Monte



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.002487/2013-14 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

MARCIO KAMEOKA

Assessor